



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 696678 / 2004
Município: Antônio Carlos

Excelentíssimo Senhor Relator,

Após o exame técnico da defesa apresentada aos 14/05/07, às f.74/93, e de eventual defesa apresentada nos autos da inspeção ordinária n.720218 (707233), caso o percentual relativo à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (apurado "in loco", f. 16/17) mostre-se inferior ao índice constitucional mínimo, entende-se necessária a reabertura do contraditório, como dispõe o parágrafo único do art. 2º da DN nº02/2009 (com redação dada pelo art. 1º da DN nº01/2010).

Assim, o Ministério Público submete os autos ao relator, para as providências cabíveis. Após, retornem os autos a este *parquet*, para manifestação conclusiva.

É o parecer.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG